

## **NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 044/2025**

Publicada no DOE 12012, de 21.10.2025

*Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 5, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Sistema de Controle da Transferência e Utilização dos Créditos Acumulados - SISCREED.*

A **DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 4º do Anexo I da Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, estabelece:

**Art. 1º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 5, de 17 de janeiro de 2025:

**I** - o inciso I do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - deverá ser informado o bloco "H" da EFD visando a consistência dos saldos iniciais e finais dos estoques de mercadorias e de produtos acabados do período de acúmulo constante no DACA, considerando-se o saldo imediatamente anterior ao primeiro e último mês do período de acúmulo;”;*

**II** - fica acrescentado o inciso IV ao § 4º do art. 8º, com a seguinte redação:

*“IV - por falta de atendimento da notificação complementar, total ou parcial, ou quando houver fundamentada ausência de segurança fiscal quanto à sua regularidade, podendo o contribuinte efetuar novo pedido após sanadas as inconformidades apontadas no parecer fiscal.”;*

**III** - o inciso II do § 2º do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“II - a inexistência de pedido anterior no SISCREED com estorno de créditos superior a 10% (dez por cento) do valor do pedido; e”;*

**IV** - fica acrescentado o § 3º ao art. 13 com a seguinte redação:

*“§ 3º A parte do crédito não habilitado poderá ser objeto de pedido de reconsideração pelo contribuinte em protocolo apartado.”;*

**V** - o art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27. O destinatário do crédito que pretenda apropriar em conta gráfica créditos disponíveis em sua conta corrente do SISCREED, deverá:*



**RECEITA  
ESTADUAL DO  
PARANÁ**

*I - preencher o formulário eletrônico "Registro de Utilização de Crédito Acumulado", disponível no Receita/PR;*

*II - gerar o respectivo "Certificado de Crédito";*

*III - lançar como crédito na EFD do mês da apropriação, o valor do crédito apropriável, constante no "Certificado de Crédito", no código de ajuste PR020071 "Transferência recebida de saldo acumulado - SISCREDE".*

**Art. 2º.** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 17 de outubro de 2025.

Suzane A. Gambetta Dobjenski  
**Diretora da Receita Estadual**